PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	DATA DE VIGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	12/12/2016
NORMA INTERNA: STB Nº 04/2016	VERSÃO I

SISTEMA DE TRIBUTOS - STB

ASSUNTO: CADASTRO ECONÔMICO

1) DA FINALIDADE

1.1) Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna do Cadastro Econômico, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos.

2) DA ABRANGÊNCIA

- 2.1) Abrange o Contribuinte, a Secretaria Municipal de Receita, Secretaria Municipal de Administração, Órgãos de Licenciamento e as seguintes Unidades Organizacionais:
 - I Departamento de Controle Urbano;
 - II Departamento de Administração Tributária Fiscal/Núcleo de Licenciamento
 Econômico;
 - III Protocolo.

3) DA BASE LEGAL

3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código Tributário municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

4) DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1) São atribuições do Contribuinte:
 - I solicitar certidão de uso e ocupação de solo;
 - II receber certidão;
 - III solicitar revisão de parecer;
 - IV preencher o BAEC;
 - V revisar documentação.
- 4.2) São atribuições da Secretaria Municipal de Receita através do Departamento de Controle Urbano, Departamento de Administração Tributária Fiscal DATF:
 - I conferir a documentação;
 - II autorizar protocolo;
 - III devolver documentos;
 - IV dirimir duvidas;
 - V analisar documentação;
 - VI solicitar regularização das pendencias;
 - VII cadastrar o contribuinte;
 - VIII disponibilizar no portal da prefeitura o espelho e número do cadastro;
 - IX dar devido andamento às Unidades Gerenciais.
- 4.3) São atribuições da Secretaria Municipal de Administração através do Protocolo:
 - I protocolar documentação;
 - II dar devido andamento às Unidades Gerenciais.
- 4.4) São atribuições dos órgãos de Licenciamento:
 - I prestar informação;
 - II fiscalizar in loco;
 - III finalizar processo.

5) DOS PROCEDIMENTOS

5.1) Da solicitação do Cadastro Econômico

- 5.1.1) A solicitação do Cadastro Econômico deve ser iniciada pelo Contribuinte solicitando Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
- 5.1.2) Identificado a necessidade do Cadastro Econômico o Contribuinte deve encaminhar expediente às demais unidades gerenciais para análise e emissão de decisão.

5.2) Dos procedimentos para o cadastro econômico

- 5.2.1) O Contribuinte deverá solicitar Certidão de Uso e Ocupação do Solo observando a LC 056/07, os CNAES que irão exercer atividade, cópia do carnê de IPTU ou BCI do imóvel onde será exercida a atividade, e encaminhar ao Departamento de Controle Urbano.
- 5.2.2) O Departamento de Controle Urbano deverá analisar a solicitação com base na LC 056/07 e mapa de macrozoneamento ambiental, em até 15 dias.
- 5.2.3) O Departamento de Controle Econômico posse dos autos deverá emitir certidão de uso de solo, em até 05 dias, e encaminhar ao Contribuinte.
- 5.2.4) O Contribuinte ao receber a certidão deverá verificar se a certidão é favorável a atividade.
- 5.2.4.1) Não sendo a certidão favorável a atividade o Contribuinte deverá solicitar revisão do parecer fiscal e finalizar processo.
- 5.2.4.2) Sendo a certidão favorável a atividade o Contribuinte deverá preencher o BAEC disponível no site da prefeitura e encaminhar ao DATF.
- 5.2.5) O DATF de posse dos autos deverá conferir a documentação apresentada no BAEC, no prazo de até 15 minutos, e verificar se a documentação está regular.
- 5.2.5.1) Não estando a documentação regular o DATF deverá verificar se há necessidade de consultar a gerência.
- 5.2.5.1.1) Não havendo necessidade de consultar a gerência o DATF deverá devolver ao Contribuinte.

- 5.2.5.1.1.1) O contribuinte deverá revisar a documentação e seguir os passos descritos no item 5.2.4.2.
- 5.2.5.1.2) Havendo necessidade de consultar a gerência o DATF deverá dirimir a dúvida e verificar se é possível autorizar protocolar.
- 5.2.5.1.2.1) Não havendo necessidade de consultar a gerencia o DATF deverá seguir os passos descritos no item 5.2.5.1.1.
- 5.2.5.1.2.2) Havendo necessidade de consultar a gerencia o DATF deverá seguir os passos descritos no item 5.2.5.2.
- 5.2.5.2) Estando a documentação regular o DATF deverá autorizar a protocolar os documentos imediatamente, e encaminhar ao Protocolo.
- 5.2.6) O Protocolo deverá receber documentação e encaminhar ao DATF, em até 02 dias.
- 5.2.7) O DATF deverá analisar a documentação, em até 02 dias, e verificar se a documentação está regular.
- 5.2.7.1) Não estando a documentação regular o DATF deverá solicitar regularização das pendências via e-mail ou presencial seguindo os passos conforme item 5.2.7.
- 5.2.7.2) Estando a documentação regular o DATF deverá cadastrar o contribuinte e gerar o CMC, em até 60 minutos.
- 5.2.8) O DATF deverá disponibilizar no portal da prefeitura no ícone contabilista o espelho e número do cadastro.
- 5.2.9) O DATF deverá encaminhar via e-mail aos órgãos de licenciamento os espelhos dos cadastros, alterações de atividades econômicas, diariamente.
- 5.2.10) Os órgãos de Licenciamento deverão informar o DATF se a atividade é passível de licenciamento no item 5.2.9, fiscalizar *in loco*, notificar e finalizar o processo.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.
- 6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Cadastro Econômico faz parte desta Norma Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

6.5) Fica revogada a Norma Interna STB Nº 01/2010, de 27/12/2010 – Versão I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Receita



